



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1250/2026

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 1250/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para celebrar contrato de locação com particular, visando a cessão de imóvel para instalação de empresa no Município de Tapira/PR.

Compete a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição.

Verifica-se que a matéria, em tese, encontra respaldo na competência do Poder Executivo para fomentar o desenvolvimento econômico local. Contudo, a proposição demanda ajustes a fim de melhor resguardar o interesse público, observando os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Observa-se que o artigo 5º do projeto estabelece prazo de cessão de 02 (dois) anos, renovável por igual período. Tal previsão pode comprometer a flexibilidade administrativa, especialmente diante do cenário atual do Município de Tapira.

Ressalta-se que o Município possui, neste momento, obras em andamento voltadas à construção e adequação de barracões industriais, os quais poderão ser futuramente disponibilizados às empresas mediante cessão ou comodato, atendendo de forma mais vantajosa ao interesse público.

Ademais, verifica-se que o projeto visa, na prática, o custeio de aluguel para empresa já consolidada no mercado, o que pode destoar dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 222/2010, que prioriza o incentivo ao desenvolvimento econômico, especialmente na atração e fortalecimento de novas atividades empresariais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41


Diante disso, esta Comissão entende pertinente a apresentação de emenda modificativa ao artigo 5º, com o objetivo de adequar o prazo da cessão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1250/2026, desde que aprovado com a emenda modificativa apresentada, por entender que tal adequação melhor atende ao interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.



Alcides Masquetto
Presidente



Micheli de Lima Rodrigues
Secretária e Relatora



Jucelino da Conceição Alcântara
Membro